



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**PORTARIA Nº 24.933**

**De 03 de maio de 2017**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.377, de 09 de fevereiro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 8.104, de 17 de dezembro de 2013, bem como a solicitação formulada pelo Conselho Municipal de Saúde de Araraquara, através do Ofício CMS-AQA 12/2017, datado de 31 de março de 2017;

### **RESOLVE:**

**I - Retificar a Portaria nº 24.851, de 28 de março de 2017, que nomeou o novo Conselho Municipal de Saúde do Município de Araraquara/SP, conforme descrito a seguir:**

- **Onde se lê:**  
“SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDSAUDE:  
- Paulo Vicente Fernandes - Titular  
- João Vaz Filho – Suplente”
- **Leia-se:**  
“SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDSAUDE:  
- José Leal Silva - Titular  
- Denílson Aparecido Tochio - Suplente”
- **Onde se lê:**  
“CASA MATER RAIOS DE LUZ – CASA MATER:  
- Cláudia Angélica Fabricio de Andrade – Titular  
- Daniel Henrique de Andrade - Suplente
- **Leia-se:**  
“CASA MATER RAIOS DE LUZ – CASA MATER:  
- Cláudia Angélica Fabricio de Andrade – Titular  
- Daniel Henrique Forini – Suplente”



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**

Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. Guichê nº 022.229/2017 - ("PC").



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **LEI Nº 8.954**

**De 28 de abril de 2017**

**Autógrafo nº 071/17 - Projeto de Lei nº 037/17**

**Iniciativa: Vereador Rafael de Angeli**

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o Projeto Incendeia, a ser realizado anualmente na segunda semana do mês de junho, e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 04 (quatro) de abril de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o Projeto Incendeia, a ser realizado anualmente na segunda semana do mês de junho.

**Parágrafo único.** O Projeto Incendeia tem por objetivo:

- I. Promover encontros onde os jovens tenham um momento voltado para eles, com suas características como lazer, oração, formação e convivência;
- II. Ser um lugar de evangelização da juventude em sua linguagem própria;
- III. Fortalecer o Grupo de Oração;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV. Promover o Protagonismo Ministerial Jovem; e
- V. Incentivar o Jovem a ter mais compromisso com a Igreja.

**Art. 2º** Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta lei serão obtidos mediante parceria com empresas da iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. Guichê nº 024.400/2017 - ("PC").



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **LEI Nº 8.963**

**De 04 de maio de 2017**

**Autógrafo nº 099/17 - Projeto de Lei nº 113/17**

**Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo – COMCEDIR e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 (dois) de maio de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo – COMCEDIR, vinculado à Coordenadoria Executiva de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Araraquara, políticas públicas sob a ótica racial, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos para todo o conjunto da população em sua reconhecida diversidade.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo é um órgão consultivo e deliberativo, de participação direta da comunidade, do poder público municipal e de entidades representativas dos movimentos sociais, e tem as seguintes competências:

- I. Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto das Secretarias e demais órgãos públicos para a implantação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades sociais sustentadas por fatores raciais;
- II. Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da população negra, também entendida e definida como afro-brasileira;
- III. Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate sobre as condições em que vive a população negra, na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV. Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção da população negra na cidade e no campo, construindo acervos e propondo políticas de inserção desta população no âmbito cultural, para fins de preservação e divulgação do patrimônio histórico-cultural tradicional popular e afro-brasileiro;
- V. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da população negra;
- VI. Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as culturas de matriz africana e contra a população negra;
- VII. Sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar qualquer forma de discriminação, encaminhando-as ao poder público competente;
- VIII. Promover intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são de competência do Conselho;
- IX. Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento negro em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação próprios;
- X. Receber, examinar e acompanhar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a população negra ou quaisquer grupos marcados e identificados racialmente, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- XI. Elaborar, alterar para manter atualizado e fazer cumprir o seu regimento interno.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo do Município de Araraquara será composto por 22 (vinte e dois) conselheiros, sendo:

**I - Representantes do Poder Público:**

- a) titular da Coordenadoria Executiva de políticas de promoção da igualdade racial, vinculada à Secretaria Municipal de planejamento e participação popular;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- f)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Emprego e do Desenvolvimento Econômico;
- g)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- h)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- i)** Titular da Coordenadoria Executiva de Políticas Públicas para as Mulheres;

### II - Representantes da Sociedade Civil:

- a)** 01 (um) representante dos núcleos de estudos de raça e etnia das universidades;
- b)** 01 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- c)** 01 (um) representante dos Sindicatos de trabalhadores no Município;
- d)** 03 (três) representantes de entidades do movimento negro no Município de Araraquara;
- e)** 01 (um) representante das religiões de matrizes africanas, eleito em Assembléia Pública convocada para tal fim;
- f)** 02 (dois) representantes de usuários de serviços públicos com registro no Cadastro Único para Programas Sociais (ou) desenvolvidos pela Coordenadoria Executiva de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.
- g)** 03 (três) representantes do Orçamento Participativo, sendo 02 (dois) deles escolhidos nas Plenárias temáticas da pessoa com igualdade racial e 01 (um) deles escolhido a partir dos membros do Conselho do Orçamento Participativo.

**§ 1º** Os representantes do Orçamento Participativo, oriundos do Conselho do Orçamento Participativo, referidos na alínea “g” do inciso II deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo – COMCEDIR.

**§ 2º** Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo – COMCEDIR referidos na alínea “g” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

**§ 3º** Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “g” do inciso II deste artigo, oriundos das



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

plenárias temáticas da igualdade racial do Orçamento Participativo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas especialmente para a discussão do orçamento participativo voltado para as políticas da juventude.

**§ 4º** O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

**§ 5º** As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor do presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las.

**§ 6º** Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

**§ 7º** Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

**§ 8º** Na hipótese dos seguimentos contemplados no presente artigo não promoverem a indicação de seus representantes, na forma do §4º deste artigo, a escolha dos membros caberá ao Chefe do Executivo.

**Art. 4º** Os conselheiros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios pelas atividades exercidas no Conselho, porém estas serão consideradas como relevante serviço público prestado ao Município.

**Art. 5º** Ao Conselho é facultado formar comissões técnicas e grupos temáticos, provisórias ou permanentes, para assessoramento, consultoria técnica e profissional sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação e composição de seus membros, conjuntamente com representantes das Secretarias Municipais, órgãos públicos e colaboradores externos, profissionais e universidades, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo contará com uma Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice Presidente e Secretária(o) Executiva(o), os quais serão eleitos de forma direta e secreta pelos conselheiros presentes à primeira reunião do mandato, por maioria simples de votos.





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### § 1º O(A) Presidente(a) tem por atribuição:

- I. Representar como autoridade e exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvido o plenário, fazendo cumprir a responsabilidade geral do colegiado;
- II. Convocar e presidir as reuniões e eventos realizados pelo Conselho;
- III. Cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação que rege as atividades e a vida do Conselho, encaminhando as suas resoluções deliberativas;
- IV. Coordenar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento e encaminhamentos;
- V. Resolver questões de ordem;
- VI. Comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências;
- VII. Designar membros para compor comissões, representar formalmente o Conselho e para o desempenho de encargos especiais;
- VIII. Fazer executar as decisões do Plenário;
- IX. Dar publicidade, pelos meios oficiais, de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;
- X. Deliberar em casos de urgência e sobre casos omissos no Regimento “ad referendum” do Plenário.

### § 2º O(A) Vice-Presidente(a) tem por atribuição:

- I. Substituir e representar o Presidente em suas ausências;
- II. Exercer funções delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

### § 3º O(A) Secretário(a) Executivo(a) tem por atribuição:

- I. Lavrar as atas das reuniões e submetê-las à aprovação do Conselho;
- II. Auxiliar o Presidente nas questões administrativas e na condução dos trabalhos da sessão, de forma a permitir o bom desempenho das



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

plenárias;

- III. Substituir automaticamente o Presidente e o Vice Presidente, na vacância ou nas ausências de ambos;
- IV. Expedir comunicações e deliberações, encaminhando-as para a publicação e a divulgação;
- V. Organizar e manter arquivo, o acervo legal e documental atualizado.

**Art. 7º** O COMCEDIR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocado pelo Presidente ou por um terço dos membros titulares.

**Art. 8º** As reuniões do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo serão públicas e abertas, sendo assegurado o direito à voz a todos os participantes.

**Art. 9º** As deliberações do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares presentes ou no exercício da titularidade, sendo que as reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros em primeira convocação e, após 30 minutos, com qualquer número de presentes em segunda convocação.

**§ 1º** Exclusivamente os conselheiros investidos da titularidade terão direito ao voto.

**§ 2º** Aos membros do Conselho não será permitido acúmulo de voto.

**§ 3º** Em caso de empate na votação das deliberações do Conselho, ao Presidente caberá o voto de qualidade.

**§ 4º** As discussões e as deliberações do Conselho serão lavradas em ata, as quais deverão ser tornadas públicas no prazo máximo de 7 (sete) dias.

**Art. 10.** Os membros do COMCEDIR, indicados pelos segmentos, órgãos ou instituições, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 11.** O COMCEDIR encaminhará ao Chefe do Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da primeira reunião ordinária do mandato, minuta para a adequação de seu regimento interno, para que a mesma seja editada e publicada por ato administrativo



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

próprio.

**Art. 12.** Cabe ao Poder Executivo Municipal subsidiar amplamente a atuação do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo poderá solicitar ao Prefeito Municipal que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários ao atendimento de suas finalidades.

**Art. 14.** Fica criada a “Conferência Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo”.

**§ 1º** A conferência será realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação de sua convocação.

**§ 2º** A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão de Combate à Discriminação e ao Racismo no Município de Araraquara.

**Art. 15.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

**Art. 16.** O “Plano de Municipal de políticas públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo” deverá conter as políticas públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subseqüentes à realização da Conferência.

**Art. 17.** O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

**Art. 18.** O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

contar da publicação de sua convocação.

**Art. 19.** Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

**Art. 20.** A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo”, observando-se o disposto nos Artigos 16 a 22 desta Lei.

**Art. 21.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 22.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 8.049, de 22 de outubro de 2013.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**

Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“PC”).



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **LEI Nº 8.964**

**De 04 de maio de 2017**

**Autógrafo nº 100/17 - Projeto de Lei nº 114/17**

**Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 6.792, de 29 de maio de 2008 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 (dois) de maio de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Art. 3º da Lei Municipal nº 6.792, de 29 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** O servidor cedido continuará auferindo sua remuneração pela pessoa jurídica responsável por sua admissão, havendo o subsequente reembolso pecuniário por parte do órgão cessionário.

**§ 1º** O caput do presente artigo também se aplica aos casos em que servidor cedido vier a exercer função de confiança no órgão cessionário, que ficará responsável pelo reembolso da respectiva retribuição pecuniária ao órgão cedente.

**§ 2º** O controle de ponto e a frequência do servidor cedido ficará a cargo do órgão cessionário.”

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**

Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“PC”).



Prefeitura do Município de Araraquara  
ESTADO DE SÃO PAULO

**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO – ISSQN**

A Prefeitura do Município de Araraquara através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças faz publicar através do presente edital a(s) **NSD - NOTIFICAÇÃO PARA SALDAR DÉBITOS** e/ou **AIIM – AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA** ao(s) contribuinte(s) abaixo relaciona-do(s) CCM – Cadastro de Contribuinte Mobiliário e/ou a todos aqueles que este edital virem ou dele tomarem conhecimento, devido ao fato de não terem sido localizados até o momento pelo “CORREIOS - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos”, nos termos do artigo 1º da Lei Comple-mentar 17 de 01/12/1997 e alterações, a **recolherem o imposto acima citado** com atendimento no 1º andar do PAÇO MUNICIPAL. Lançamentos tributários formalizados nos respectivos Processos Administrativos que neste ato, ficam os mesmos notificados que o prazo para apresentação de defesa é de **30 (trinta) dias a partir da presente publicação**, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança executiva. Se já ocorreu o paga-mento do imposto, apresentar a guia de recolhimento.

ID	C. C. IMOBILIÁRIO	CONTRIBUINTE NOTIFICADO	NSD ISSQN/CC	Guichê/Ano
71941	12 – 012 - 019	<b>ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA</b>	NSD 234/2017	09.796/2017

Araraquara, 5 de maio de 2017  
**ELSON GENTIL DE CASTRO**  
Auditor Fiscal Tributário Municipal  
matrícula 13996-3

**Portaria DAAE nº 4.577**

**De 04 de maio de 2017**

O **Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38 da Lei Municipal nº 8.868 de 06 de janeiro de 2017,

**RESOLVE:**

DESIGNAR o **Sr. PEDRO GABRIEL DE MORAIS**, servidor desta Autarquia, exercendo o emprego de Agente da Administração dos Serviços de Saneamento, para desempenhar a função de confiança de Coordenador, respondendo pela Unidade de Almojarifado, durante as férias regulamentares do titular.

**DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA**, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

Eng. Wellington Cyro de Almeida Leite  
Superintendente



## Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara/ SP

Telefone: (16) 3324 9555 - Fax: (16) 3324 4571 - 0800 770 1595

CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112

[www.daaearaquara.com.br](http://www.daaearaquara.com.br)



### DESPACHOS EXARADOS PELA DIRETORIA DE GESTÃO AMBIENTAL DE ACORDO COM OS PARECERES CONSTANTES NOS PROCESSOS

INDEFERIDOS EM 2ª INSTÂNCIA

GUICHÊ

INTERESSADO

989/2017

Viviani Corrêa de Souza

Certificamos os despachos supra mencionados, a serem publicados no Jornal A Cidade e posteriormente, serão encaminhados para providências cabíveis.

Araraquara, 05 de Maio de 2017.

Diretoria de Gestão Ambiental





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**PORTARIA Nº 24.935**

**De 04 de maio de 2017**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Administrativo protocolado nesta Municipalidade através do Guichê nº 009.759/2017, onde se relaciona suficientes elementos de autoria e materialidade decorrente da conduta de servidor público municipal;

### **RESOLVE:**

**I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD,** com base na Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, conforme os pressupostos indispensáveis consignados no Artigo 31, Inciso I, da Lei acima mencionada, conforme abaixo elencados:

- **Setor Envolvido:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana.
- **Servidor Acusado: M.V.S. – Matrícula nº 10773-5.**
- **Exposição Sucinta dos Fatos:** “O servidor M.V.S., nos dias 04 e 05 de fevereiro de 2017 (sábado e domingo), sem autorização do chefe imediato – Senhor Schneider, fez marcação biométrica contabilizando no sábado: 12 horas e 27 minutos e no domingo: 11 horas e 28 minutos – totalizando 23 horas e 55 minutos. A realização dessas horas indevidas não foram autorizadas e com um agravante, o servidor não permaneceu no local do trabalho, portanto, não realizando nenhuma atividade que lhe cabe durante o horário legal de labor. O servidor agiu de má fé, pois acreditou que por ser o controle biométrico, esta Coordenadoria responsável pelo funcionário, não ficaria sabendo do controle de horas dos servidores. Como o registro de ponto dos funcionários é biométrico e os dias em questão foi de final de semana, a única prova é a sua biométrica e o chefe responsável que autoriza as horas extras, portanto não temos testemunhas. Como observação, como não tinha nenhuma atividade de trânsito para ser realizado pela equipe vertical e horizontal, nenhum dos seus colegas estavam em serviços nesse final de semana, demonstrando o quanto o servidor se aproveitou que ninguém o veria registrando o ponto.”
- **Dispositivos Legais Infringidos:** Artigo 2º, Incisos II, III e IV; Artigo 3º, Inciso XIII, e Artigo 15, Inciso VI, todos da Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o regime disciplinar, ritos para sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Araraquara.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- **Servidor Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana:** Gerhard Schneider Júnior – Gerente de Obras e Serviços de Trânsito e Transporte – Matrícula 73-6.

II - Desde já, em virtude das circunstâncias e peculiaridades do caso, fica deferida a prorrogação disposta no Artigo 32 da Lei Municipal nº 6.667/2007, cujo prazo total deverá ser observado para sua conclusão.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. Guichê nº 009.759/2017 - (“PC”).



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**PORTARIA Nº 24.932**

**De 03 de maio de 2017**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com a solicitação formulada pela Secretaria Municipal da Educação, através do Ofício nº 065/2017/SE/NGSAT, datado de 02 de março de 2017; e,

Considerando que a avaliação de amostras é meio útil para a administração pública adquirir produtos com melhor qualidade, na medida em que permite avaliação direta do objeto licitado previamente à celebração contratual;

Considerando que a avaliação de amostras é uma das alternativas de que dispõe o gestor para assegurar a eficácia da contratação, podendo avaliar o produto por meio de testes com o objetivo de verificar a qualidade e o desempenho estabelecidos no certame;

### **RESOLVE:**

**I - Designar a Equipe de Avaliação de Materiais Diversos da Secretaria Municipal da Educação,** composta por servidores ligados diretamente com a utilização desses materiais, com a seguinte formação:

**Representantes dos Diretores de Escola:**

- Sylvana Maria Ellero (Titular);
- Andreza de Souza Fernandes (Suplente).

**Representantes dos Agentes Educacionais:**

- Ana Claudia Felipe dos Santos (Titular);
- Ligiane Macedo da Silva Oliveira (Suplente).



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **Representante dos Agentes Sociais de Serviços Públicos:**

- Carmencita Aparecida Queiroz Trigo.

### **Representante dos Agentes Operacionais de Serviços Públicos:**

- Elinéia Fátima Maria.

### **Representante dos Agentes Administrativos de Serviços Públicos:**

- Maria Filomena Zavarise.

### **Representante da Secretaria Municipal da Educação:**

- Fernando Diana – Supervisor de Ensino.

### **Representante do NGSAT:**

- Isabelle Christine Castelani dos Santos.

II - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo, porém considerados relevantes serviços prestados ao Município.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**

Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. Guichê nº 013.494/2017 - ("PC").



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**PORTARIA Nº 24.936**

**De 04 de maio de 2017**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 126, Inciso II, Alínea “a”, Capítulo II, Dos Atos Municipais, da Lei Orgânica do Município;

### **R E S O L V E:**

**I - Retificar o Item III da Portaria nº 21.714, de 11 de julho de 2012, que trata de transferências de empregos de servidores públicos municipais**, conforme descrito a seguir:

• **Onde se lê:**

“III - Designar o servidor FABRÍCIO CAMPANINI - Matrícula nº 166421, que atualmente exerce a função de Médico-Horista - Referência “901” - Classe I, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para ocupar o emprego de MÉDICO-HORISTA - Referência “901” – Classe I, junto à mesma Secretaria Municipal de Saúde, a contar do dia 19 (dezenove) de junho de 2012, tendo em vista a aprovação obtida através do processo seletivo realizado nos termos do Concurso Público nº 002/2011.”

• **Leia-se:**

“III - Designar o servidor FABRÍCIO CAMPANINI - Matrícula nº 166421, que atualmente exerce a função de Médico - Referência “110” - Classe I, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para ocupar o emprego de MÉDICO-HORISTA - Referência “901” – Classe I, junto à mesma Secretaria Municipal de Saúde, a contar do dia 19 (dezenove) de junho de 2012, tendo em vista a aprovação obtida através do processo seletivo realizado nos termos do Concurso Público nº 002/2011.”

**II** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**

Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“PC”).

**Portaria DAAE nº 4.577**

**De 04 de maio de 2017**

O **Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38 da Lei Municipal nº 8.868 de 06 de janeiro de 2017,

**RESOLVE:**

DESIGNAR o **Sr. PEDRO GABRIEL DE MORAIS**, servidor desta Autarquia, exercendo o emprego de Agente da Administração dos Serviços de Saneamento, para desempenhar a função de confiança de Coordenador, respondendo pela Unidade de Almoarifado, durante as férias regulamentares do titular.

**DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA**, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

Eng. Wellington Cyro de Almeida Leite  
Superintendente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2017**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA MEDICAMENTOS**

Acha-se aberto na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Araraquara, situada à Av. Padre Francisco Sales Colturato, 925 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-250, Fone: (16) 3301-1700, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2017** para **REGISTRO DE PREÇOS PARA MEDICAMENTOS**.

A informação dos dados para acesso está disponível através dos sites <http://www3.araraquara.sp.gov.br/Pagina/Default.aspx?IDPagina=3015>, [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ou pelo e-mail [licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br](mailto:licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br).

<b>ABERTURA DAS PROPOSTAS:</b>	18 de Maio de 2017, às 8:30h
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:</b>	18 de Maio de 2017, às 9:00h

Araraquara, 04 de Maio de 2017

Daniele Pereira de Moraes  
Gerência de Compras, Licitações e Contratos



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**PORTARIA Nº 24.874**

**De 07 de abril de 2017**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela  
Lei Orgânica do Município de Araraquara;

### **RESOLVE:**

I - Criar a Comissão Municipal de estudos para apresentação de propostas de atualização e modificação sobre os Planos de Carreiras, Cargos e Vencimentos (PCCV) dos servidores municipais para em trabalho conjunto, em caráter não remunerado, em razão do elevado interesse público que envolve a questão objeto da presente Portaria, formada a partir da seguinte composição:

<b>SECRETARIAS MUNICIPAIS</b>	<b>PARTICIPANTES</b>
<b>Assistência e Desenvolvimento Social</b>	<b>Jocemir Jesus Gomes – matr. 11267-4 Priscila Matias Guesada – matr. 19366-1</b>
<b>Comunicação</b>	<b>Aline Fioco de O. Soldan – matr. 18150-1</b>
<b>Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública</b>	<b>Ana Carolina F. Leão Marques da Silva - matr. 10253-9 Jesley W. Schuindt Casimiro – matr. 16262-0 Juliana Zaccaro – matr. 9056-5</b>
<b>Cultura / FUNDART</b>	<b>Luciene Maria Braga – matr. 4648-5</b>
<b>Desenvolvimento Urbano</b>	<b>Leandro Costa Salles – matr. 17831-4</b>
<b>Educação</b>	<b>Ana Beatris Lia Vaccari – matr. 7765-8 Maria do Carmo Rodrigues de Lima Boschiero – matr. 510-0 Rose Nair Guellis – matr. 5072-5 Viviane Aparecida Cereda – matr. 7468-3</b>
<b>Esporte e Lazer</b>	<b>Milena Malheiros Pavanelli Simioni – matr. 12969-0</b>





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

<b>Gestão e Finanças</b>	<b>Flávia Saletti Grecco Dotoli – matr. 17847-0 Mara Cristina Pereira – matr. 5320-1 Newton Trevisan – matr. 241-0 Renata Cristina F. Silva – 5739-8 Waster Wagner Bonavina – 17320-7</b>
<b>Negócios Jurídicos</b>	<b>Ernesto Gomes Esteves</b>
<b>Obras e Serviços Públicos</b>	<b>Jeferson Bento Borges Correa – matr. 2689-1 João Luis Bernal</b>
<b>Planejamento de Participação Popular</b>	<b>Andressa Duraes Silva – matr. 18228-1</b>
<b>Trabalho e do Desenvolvimento Econômico</b>	<b>Natália Patrezi Cabrera – matr. 4977-8</b>
<b>Saúde</b>	<b>Edison Rodrigues Filho Elide Maria Inforsato Valdirene de Oliveira Magno – Matr. 5644-8</b>
<b>SISMAR</b>	<b>Marcos Roberto de Carvalho Zambone – Presidente Agnaldo Aparecido Fernandes de Andrade – Vice Presidente</b>
<b>FUNGOTA</b>	<b>Alan R. Viana de Sousa Alencar – matr. 178-3</b>
<b>DAAE</b>	<b>Eng. Wellington Cyro de Almeida Leite - Superintendente</b>
<b>FUNDESPORT</b>	<b>Lilian Fernandes dos Santos – matr. 14907-1</b>

II - A Comissão deverá organizar um calendário de atividades a ser aprovado pelos seus membros, indicando ainda, dentre seus pares, um Presidente e um Relator.

III - Fica estabelecido que todas as Secretarias, Autarquias e Fundações do Município de Araraquara, sem exceção, criadas na forma da Lei, serão representadas na Comissão, sendo cada qual analisada à partir da Legislação sobre a estrutura de cada órgão respectivo.

IV - Conforme o desenvolvimento dos trabalhos, o Presidente convocará, sempre por escrito e por intermédio do Secretário, do Diretor Presidente ou Diretor Superintendente do órgão a ser representado, as pessoas que irão participar das reuniões afetas aos cargos, salários e funções de cada órgão, visando o cumprimento dos trabalhos estabelecidos pela presente Portaria.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VI - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 07 (sete) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**

Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“PC”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
**EXTRATO DE CONTRATO**

REQUISIÇÃO Nº. 2224/2017

EMPENHO Nº. 7414/2017

CONTRATO Nº. 4769 de 25/04/2017

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.**

CONTRATADO: **JULIA VITORIA RETEUR VAN DICK.**

OBJETO: Contratação de oficineiro para desenvolvimento de oficina de artesanato (mosaico), junto ao Centro Pop.

VALOR: R\$ 15.840,00 (Quinze mil e oitocentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Araraquara, 03 de Maio de 2017.

**ADEMIR DE SOUZA**

Coordenador de Gestão Governamental

## Atos Oficiais

### Processos Indeferidos

<b>Processo</b>	<b>Requerente</b>	<b>Matricula</b>	<b>Encerramento</b>
1370/2017	Dorival Figueira Xaves Junior	90239	03/05/2017
1290/2017	Antônio Geraldo Magrini Junior	85014	05/05/2017
1482/2017	Gerzielle Outa	504637	05/05/2017

### Processos Deferidos

<b>Processo</b>	<b>Requerente</b>	<b>Matricula</b>	<b>Encerramento</b>
1418/2017	João Paulo Zavatti	27294	03/05/2017
1545/2017	Antônio Carlos de Mattos	187232	03/05/2017
1405/2017	Maria Cristina Wan - Dick Corbi	254398	03/05/2017
0871/2017	SEPROSIC		03/05/2017
2035/2016	Hoel Macedo		03/05/2017

### Processos Arquivados

<b>Processo</b>	<b>Requerente</b>	<b>Matricula</b>	<b>Encerramento</b>
0509/2017	3º Distrito Policial de Araraquara	708453	05/05/2017
1494/2017	Luiz Antônio Marçal		05/05/2017
2035/2016	Luiz Antônio Marçal		05/05/2017

### Requerimento de Atendimentos Indeferidos

<b>Nº</b>	<b>Requerente</b>	<b>Matricula</b>	<b>Encerramento</b>
9518398	Rafael Henrique de Paula	43729	03/05/2017
9516085	José Élio Silvestre	243264	03/05/2017
9569790	Antônio Celso Macriz Junior	154512	03/05/2017

### Requerimentos de Atendimentos Deferidos

<b>Nº</b>	<b>Requerente</b>	<b>Matricula</b>	<b>Encerramento</b>
9480234	Carlos Francisco Delboni	721492	02/05/2017
9561870	Lara Camila C G Preto	653969	02/05/2017
9495231	Edmilson Aparecido Santos	237337	02/05/2017
9485023	Miriam de Carvalho	169617	02/05/2017
9516239	Laercio Ribeiro	278165	02/05/2017
9508740	Erica Martoni	1045750	02/05/2017
9496025	Regina Célia Sotrato da Silva	188058	02/05/2017
9502505	Ademar da Silva	7196	02/05/2017
9509453	Eliana Maria Teixeira	246735	02/05/2017
9531556	Vera Lúcia Marroco Cunali	3921	02/05/2017
9556966	Viva Acad de Bem Estar Araraquara	256579	02/05/2017
9565000	Moacir Jaques Cabrera	164577	02/05/2017
9559418	Maria da Paz S de Oliveira	434353	02/05/2017
9562699	Luiz Antônio Perez	627232	02/05/2017

9565914	Glauco Donizete de Oliveira	23736	02/05/2017
9488308	Luís Celso de Souza Biffi	683043	02/05/2017
9542043	Álvaro Miguel Martins Filho	571164	02/05/2017
9518053	Iraci de Fátima Raiel	793620	02/05/2017
9518592	Onofre Pinto da Silva	282634	02/05/2017
9563083	Hoel Gonçalves Macedo	271837	02/05/2017
9428887	Josemir do Nascimento	489140	02/05/2017
9582738	Andréa de Medeiros Gomes	609765	03/05/2017
9583432	Júlio César Felício	1012045	03/05/2017
9513132	Wanderley Pereira Galvão	461105	03/05/2017
9575286	Roberto Leite N Sepúlveda	678791	03/05/2017
9519920	Talita de Souza Pena Balduino	328170	03/05/2017
9525564	Lucélia da Silva Oliveira	326526	03/05/2017
9526358	José Sebastião Venceslau Silva	313700	03/05/2017
9531785	Reginaldo Fernando Pereira	324175	03/05/2017
9545328	Márcia Aparecida Padovan	356980	03/05/2017
9539255	Flávio Rogério Gila	316997	03/05/2017
9550194	Rosângela Ap. Freitas Pimenta	311553	03/05/2017
9550720	Elisabete Ferreira	1075543	03/05/2017
9544976	Maria de Lourdes dos Santos	312304	03/05/2017
9547096	Márcia R Elias Claro	325503	03/05/2017
9563555	Ana Lúcia Batista	798282	03/05/2017
9563628	José Carlos Aparecido Motta	316911	03/05/2017
9529454	Lília Lima Silva	1103148	03/05/2017
9571841	Anezio Jeronimo Junior	832189	03/05/2017
9576282	Tatiane Silva M de Oliveira	1073516	03/05/2017
9574344	Paulo César da Silva	355658	03/05/2017
9576681	Janete Marcílio da Silva	1059688	03/05/2017
9437339	Gustavo Berzioni Penteadó	619582	03/05/2017

Josiane Belo Majela  
Unidade de Patrimônio e Expediente



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **LEI Nº 8.961**

De 04 de maio de 2017

Autógrafo nº 097/17 - Projeto de Lei nº 111/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 (dois) de maio de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R\$ 66.360,00 (sessenta e seis mil, trezentos e sessenta reais), referentes ao Termo de Adesão à campanha “Todos juntos contra o Aedes Aegypti” junto à SUCEN conforme demonstrativo abaixo:

<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>		
<b>02.08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>02.08.01</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b><u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u></b>			
10	Saúde		
10.305	Vigilância Epidemiológica		
10.305.0039	Ações de Vigilância em Saúde		
10.305.0039.2	Atividade		
10.305.0039.2.404	Vigilância Epidemiológica	R\$	66.360,00
<b><u>CATEGORIA ECONÔMICA</u></b>			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros PF	R\$	66.360,00
FONTE DE RECURSO	02 – Transferências de convênios Estaduais - Vinculados		

**Art. 2º** O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos de excesso de arrecadação apurado no presente exercício, de recursos vinculados a saúde, transferidos do Estado através da resolução SS-9, que tem por objetivo combate ao Aedes Aegypti.

**Art. 3º** Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 8.075, de 22 de novembro de 2013 (Plano Plurianual - PPA), Lei nº 8.753, de 19 de julho de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 8.864, de 16 de novembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual - LOA).



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**DECRETO Nº 11.376**  
**De 02 de maio de 2017**

Concede a aprovação definitiva do Loteamento de Interesse Social “PARQUE RESIDENCIAL CAMPO BELO”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014;

### DECRETA:

**Art. 1º Fica aprovado o Loteamento de Interesse Social “PARQUE RESIDENCIAL CAMPO BELO”**, predominantemente residencial, na gleba de área total 531.565,42 metros quadrados, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Araraquara, sob Matrícula nº 109.645 do 1º CRI, de propriedade de **BRLAND 23 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A**, inscrita sob CNPJ/MF nº 23.651.143/0001-69, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alvorada, nº 1.289, Conjunto 1.106, Vila Olímpia, CEP 04.550-004, São Paulo-SP.

**Parágrafo Único.** O total da área parcelável, segundo o Art. 3º, parágrafo único, inciso V da Lei Federal 6.766/1979 e alterações, é 506.493,38 metros quadrados, sendo esta a superfície da gleba descontada a Área de Proteção Permanente (APP).

**Art. 2º** A descrição do Loteamento de Interesse Social “Parque Residencial Campo Belo” se dá pelo seguinte Quadro de Áreas:

ÁREAS PARCELADAS		SUPERFÍCIE (m <sup>2</sup> )	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À ÁREA PARCELÁVEL	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À ÁREA TOTAL
1 – ÁREAS PARTICULARES	1.1. - ÁREA DE LOTES	268.940,62	53.10%	50.60%
	1.2. - APP	25.072,04	-	4.71%
	1.3. - ÁREA VERDE 2	6.946,67	1.37%	1.31%
	1.4. - ÁREA VERDE 3	2.014,90	0.40%	0.38%
	1.5. - ÁREA VERDE 4	3.884,99	0.76%	0.73%
2 - ÁREAS PÚBLICAS	2.1. - SISTEMA VIÁRIO	129.250,07	25.52%	24.31%
	2.2. - ÁREA VERDE 1 (CIECO)	68.399,21	13.51%	12.87%
	2.3. ÁREA INSTITUCIONAL 1	26.625,99	5.25%	5.00%
	2.4. - ÁREA INSTITUCIONAL 2	430,93	0.09%	0.09%
<b>ÁREA PARCELÁVEL</b>		506.493,38	100%	95.28%
<b>ÁREA TOTAL DA GLEBA</b>		531.565,42	-	100%





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 3º** Conforme Artigo 22, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, as áreas verdes e de lazer, institucional e as áreas destinadas ao sistema viário, devidamente identificadas no projeto e especificadas no memorial descritivo, passarão a integrar o domínio e patrimônio do Município desde a data do registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 4º** O loteamento ora aprovado deve ser registrado na circunscrição imobiliária que lhe estiver afeta, em consonância com o disposto no Artigo 18, da Lei 6.766/79, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desse Decreto, sob pena de caducidade da aprovação.

**Art. 5º** O loteamento ora aprovado recebeu Certificado GRAPROHAB nº 144/2016, em 29 de março de 2016.

**Art. 6º** A obrigação de doar 50% da área institucional foi permutada por obra de acordo com o artigo 10, § 2º da Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014, e alterações.

**Parágrafo Único.** As obras a serem executadas constam do CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS EM SUBSTITUIÇÃO À OBRIGAÇÃO DE DESTINAR ÁREA INSTITUCIONAL (CONTRATO Nº 001/2017).

**Art. 7º** Nas matrículas individuais dos lotes devem constar a proibição de desdobro, conforme artigo 21 da Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014.

**Art. 8º** Conforme determinado pela Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014, a loteadora dará em caução hipotecária conforme descrição abaixo:

QUADRA	LOTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )	ÁREA DA QUADRA (m <sup>2</sup> )
1	4	200,00	400,00
	5	200,00	
2	2 a 7	200,00	2.800,00
	10 a 17	200,00	
3	3 a 14	200,00	5.400,00
	17 a 31	200,00	
5	5 a 19	200,00	3.000,00
6	3 a 42	200,00	8.000,00
7	3 a 38	200,00	7.200,00
8	2 a 23	200,00	8.800,00
	26 a 47	200,00	
9	2 a 23	200,00	8.800,00
	26 a 47	200,00	
10	2 a 23	200,00	



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

	26 a 47	200,00	8.800,00
<b>11</b>	2 a 23	200,00	8.800,00
	26 a 47	200,00	
<b>12</b>	2 a 23	200,00	8.800,00
	26 a 47	200,00	
<b>13</b>	6 a 28	200,00	9.200,00
	31 a 53	200,00	
<b>14</b>	6 a 23	200,00	6.400,00
	27 a 40	200,00	
<b>15</b>	6 a 15	200,00	3.000,00
	18 a 22	200,00	
<b>16</b>	2 a 18	200,00	6.800,00
	21 a 37	200,00	
<b>26</b>	2 a 27	200,00	5.200,00
<b>27</b>	2 a 30	200,00	10.800,00
	33 a 57	200,00	
<b>28</b>	5 a 25	200,00	4.200,00
<b>TOTAL (582 lotes)</b>			<b>116.400,00</b>

**Art. 9º** Dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do presente Decreto, deverá ser lavrada à escritura de constituição de garantia hipotecária, objetivando os lotes referidos no Artigo 8º, sob pena de cancelamento da aprovação.

**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivado em livro próprio 01/2017.

Processo nº 000.626/2011 – Guichê nº 067.582/2016 - (“PC”).



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## **LEI Nº 8.962**

De 04 de maio de 2017

Autógrafo nº 098/17 - Projeto de Lei nº 112/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 (dois) de maio de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Departamento Autônomo de Água e Esgoto autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil reais), para atender a contratação de serviços de vigilância, serviços de copa e limpeza dos próprios do DAAE e outras despesas variáveis com pessoal, com recursos oriundos de anulação de dotação, conforme demonstrativo abaixo:

<b>03</b>	<b>DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO</b>		
<b>03.02</b>	<b>COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>		
<b>03.02.03</b>	<b>GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b><u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u></b>			
17	Saneamento		
17.122	Administração Geral		
17.122.0107	Desenvolvimento Organizacional		
17.122.0107.2	Atividade		
17.122.0107.2.317	Atividades de Administração Geral	R\$	20.000,00
<b><u>CATEGORIA ECONÔMICA</u></b>			
3.3.90.34.	Outras Desp.Dec.Cont.Terceiros Pes.Jurídica	R\$	20.000,00
<b>FONTE DE RECURSO</b>		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
<b>03</b>	<b>DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO</b>		
<b>03.02</b>	<b>COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>		
<b>03.02.03</b>	<b>GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b><u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u></b>			
17	Saneamento		
17.122	Administração Geral		
17.122.0107	Desenvolvimento Organizacional		
17.122.0107.2	Atividade		



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

17.122.0107.2.317	Atividades de Administração Geral	R\$	250.000,00
<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>			
3.3.90.39.	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	250.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
<b>03</b>	<b>DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO</b>		
<b>03.02</b>	<b>COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>		
<b>03.02.05</b>	<b>GERÊNCIA COMERCIAL</b>		
<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>			
17	Saneamento		
17.122	Administração Geral		
17.122.0107	Desenvolvimento Organizacional		
17.122.0107.2	Atividade		
17.122.0107.2.319	Atividades Comerciais	R\$	20.000,00
<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>			
3.1.90.16.	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	20.000,00
<b>03</b>	<b>DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO</b>		
<b>03.03</b>	<b>COORDENADORIA EXECUTIVA DE OPERAÇÕES</b>		
<b>03.03.11</b>	<b>GERÊNCIA DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS</b>		
<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0109	Sistema de Esgotos		
17.512.0109.2	Atividade		
17.512.0109.2.354	Operar o Tratamento de Esgotos	R\$	53.000,00
<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>			
3.3.90.34.	Outras Desp.Dec.Cont.Terceiros Pes.Jurídica	R\$	53.000,00
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	

**Art. 2º** O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária vigente no valor de R\$ 343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil reais), conforme abaixo especificado:

<b>03</b>	<b>DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO</b>		
<b>03.02</b>	<b>COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>		
<b>03.02.04</b>	<b>GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS</b>		
<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>			
17	Saneamento		
17.122	Administração Geral		
17.122.0107	Desenvolvimento Organizacional		
17.122.0107.2	Atividade		
17.122.0107.2.318	Gestão de Pessoas	R\$	343.000,00



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>			
3.1.91.96.	Pessoal Requis.de Outros Órgãos - Intra-Orç.	R\$	343.000,00
<b>FONTE DE RECURSO</b>		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	

**Art. 3º** Fica incluso o presente Crédito Adicional Suplementar na Lei nº 8.075, de 22/11/2013 (Plano Plurianual - PPA); Lei nº 8.753, de 19/07/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e, na Lei nº 8.864, de 16/12/2016, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**EXTRATO DE CONTRATO**

REQUISIÇÃO Nº. 1644/2017

EMPENHO Nº. 8066/2017

CONTRATO Nº. 4781 de 25/04/2017

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.**

CONTRATADO: **ANNIE RANGEL KOPANAKIS.**

OBJETO: Contratação de profissional para oficina de apoio familiar ou convivência social, junto ao CREAS GIRASSÓIS.

VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Araraquara, 03 de Maio de 2017.

**ADEMIR DE SOUZA**

Coordenador de Gestão Governamental



## **Departamento Autônomo de Água e Esgotos**

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP  
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112  
[www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br)



### **EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 2.575**

**PROCESSO: 0647/2017**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017**

**CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA.**

**CONTRATADA: UNIPER HIDROGEOLOGIA E PERFURAÇÕES EIRELI**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO E RECUPERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO DO POÇO TUBULAR PROFUNDO PINHEIROS, CONFORME PARECER TÉCNICO Nº 006/17, DO DAAE, DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.**

**VALOR: R\$ 54.500,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)**

**ASSINATURA: 04/05/2017**

**VIGÊNCIA: 13/06/2017**

**ARARAQUARA, 04 DE MAIO DE 2017.**

**ENG. WELLINGTON CYRO DE ALMEIDA LEITE  
SUPERINTENDENTE**



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **LEI Nº 8.959**

**De 04 de maio de 2017**

**Autógrafo nº 095/17 - Projeto de Lei nº 109/17**

**Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 (dois) de maio de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Proteção à Fauna, instituído pela Lei nº 8.022/13, passa a denominar-se Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, conforme estabelece esta Lei.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos animais é órgão normativo e consultivo de assessoramento do gabinete do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, composto por representantes de órgãos públicos e privados, tem por finalidade assessorar o poder executivo municipal na formulação de políticas públicas de proteção e defesa dos animais, além de protegê-los e defendê-los contra maus tratos, sacrifício, extermínio, vivissecção, abandono, exploração e outros tipos de ofensa à integridade, sejam eles domésticos, domesticados, de trabalho, silvestres ou exóticos.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais tem por atribuição:

- I. Propor diretrizes para a execução de políticas públicas de proteção e defesa dos animais;
- II. Participar junto ao Poder Público Municipal da elaboração da legislação referente à proteção e defesa dos animais;
- III. Exigir das autoridades e órgãos públicos e privados o fiel cumprimento das leis de proteção e defesa dos animais em geral;





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV. Acionar os órgãos competentes e a fiscalização do município quando for o caso;
- V. Dar parecer e ser ouvido em relação à elaboração de políticas públicas de proteção e defesa dos animais, inclusive na elaboração de convênios;
- VI. Promover campanhas educativas junto à população, escolas e imprensa, visando à conscientização sobre a proteção e posse dos animais;
- VII. Manifestar-se sobre a aplicação de recursos públicos em políticas de proteção e de defesa dos animais no Município;
- VIII. Realizar levantamentos, estudos e pesquisas no campo da defesa e proteção dos animais;
- IX. Organizar, orientar e difundir as práticas de proteção e defesa dos animais no Município;
- X. Registrar, de acordo com as regras estabelecidas em seu regimento, as entidades que trabalham com animais no município de Araraquara;
- XI. Fiscalizar a execução das leis de proteção e defesa dos animais em vigor no País, no Estado e no Município, em colaboração com as autoridades e órgãos competentes;
- XII. Garantir a atualização do cadastro e microchipagem para registro dos animais na cidade, inclusive franqueando a utilização desse cadastro por terceiros, na forma de seu regimento;
- XIII. Garantir a campanha permanente de castração gratuita na cidade, colaborando assim com o controle populacional de animais domésticos;
- XIV. Realizar diligências periódicas no setor público que cuida dos animais resgatados (Centro de Proteção Animal), e demais locais destinados ao cuidado de animais, a fim de zelar pelo bem estar destes;
- XV. Elaborar e alterar seu regimento.

**Parágrafo único.** Dependirão de parecer prévio do Conselho os alvarás e licenças de funcionamento de eventos que envolvam animais em geral, sob pena de embargo do evento.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 5º** As reuniões do Conselho somente serão realizadas com a presença da maioria dos membros votantes, em primeira chamada, e, com qualquer quórum, em segunda chamada 30 (trinta) minutos depois.

**Art. 6º** O presidente do conselho e os conselheiros poderão solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

**Art. 7º** As questões sujeitas à análise do conselho serão autuadas em processo e classificadas por ordem de entrada no Protocolo e distribuídas aos conselheiros para conhecimento.

**Art. 8º** A presença dos conselheiros será registrada em lista/ documento arquivado em pasta própria, e em cada reunião será lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações, a qual será assinada pelo presidente e conselheiros presentes.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será composto por 28 (vinte e oito) membros, sendo 8 (oito) do Poder Público e 20 (vinte) da Sociedade Civil, escolhidos entre pessoas com experiência ou que possuam definido interesse pela causa animal, e de reconhecida dedicação às atividades de defesa e proteção animal, observada a participação de representantes de órgãos públicos e privados.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais terá a seguinte composição:

### I - Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;
- g) 1 (um) representante da Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE;

### II - Representantes da Sociedade Civil:



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- a) 2 (dois) representantes de instituições de ensino superior com sede em Araraquara, que tenham envolvimento com a causa animal;
- b) 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo;
- c) 1 (um) representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- d) 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- e) 1 (um) representante da Associação dos Médicos Veterinários da Região de Araraquara, ou por indicação do Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- f) 1 (um) representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), subsecção de Araraquara;
- g) 3 (três) representantes de Associações ou Organizações não Governamentais de Proteção Animal;
- h) 1 (um) representante de entidade de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, cujas atividades estejam relacionadas com a sustentabilidade;
- i) 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil, que tenham envolvimento com a causa animal, eleitos em Assembleia Pública convocada para tal fim.
- j) 04 (quatro) representantes escolhidos por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo.

**§ 1º** Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “j” do inciso II deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

**§ 2º** Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais referidos na alínea “j” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

**§ 3º** O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

**§ 4º** As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las.

**§ 5º** Os representantes da sociedade civil e de



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

**§ 6º** Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

**§ 7º** Os membros do conselho deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e com reconhecido conhecimento e atuação na área respectiva.

**§ 8º** Na hipótese dos seguimentos contemplados no presente artigo não promoverem a indicação de seus representantes, na forma do §4º deste artigo, a escolha dos membros caberá ao Chefe do Executivo.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais terá sua diretoria composta por presidente, vice-presidente, e secretário, escolhidos entre os membros, por maioria simples de votos, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma só vez.

**Art. 12.** O Chefe do Executivo indicará, dentre os servidores municipais, um veterinário para o fornecimento de apoio técnico para a atuação do Conselho.

**Art. 13.** A função de membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais não será remunerada e será considerada de relevante interesse público.

**Art. 14.** Dentro de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, o Conselho formulará proposta de regimento interno e a encaminhará ao Chefe do Executivo, que o editará e o publicará por ato administrativo próprio.

**Art. 15.** A eleição da diretoria será realizada na primeira reunião do Conselho, de acordo com a composição prevista no seu regimento interno.

**Art. 16.** Fica criada a “Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para os Animais”.

**§ 1º** A conferência será realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 180 (cento e oitenta)



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

dias a contar da publicação de sua convocação.

**§ 2º** A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão de Proteção e Defesa dos Animais no Município de Araraquara.

**Art. 17.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para os Animais” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

**Art. 18.** O “Plano de Municipal de políticas públicas para os Animais” deverá conter as políticas públicas para os Animais no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subseqüentes à realização da Conferência.

**Art. 19.** O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

**Art. 20.** O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

**Art. 21.** Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para os Animais” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

**Art. 22.** A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais”, observando-se o disposto nos Artigos 16 a 22 desta Lei.

**Art. 23.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 24.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 25.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 8.022, de 25 de setembro de 2013.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **LEI Nº 8.956**

**De 04 de maio de 2017**

**Autógrafo nº 092/17 - Projeto de Lei nº 106/17**

**Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Dispõe sobre a criação da “Conferência Municipal do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara” e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 (dois) de maio de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 8.932, de 30 de março de 2017, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

**“Art. 8-A.** Fica criada a ‘Conferência Municipal do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara’ para a elaboração do ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental para o Município de Araraquara’.

**§ 1º** A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

**§ 2º** A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental no Município de Araraquara.

**Art. 8-B.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Município de Araraquara' será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

**Art. 8-C.** O 'Plano de Municipal de políticas públicas para a preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Palentológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara' deverá conter as políticas públicas para o Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Palentológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

**Art. 8-D.** O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da 'Conferência Municipal do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Palentológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara' estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

**Art. 8-E.** O Chefe do Executivo publicará o regulamento da 'Conferência Municipal do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Palentológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara' no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

**Art. 8-F.** Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada 'Plano de Municipal de políticas públicas para a preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Palentológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara' será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

**Art. 8-G.** A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a 'Conferência Municipal do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Palentológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara', observando-se o disposto nos Artigos 8-A a 8-F desta Lei."

**Art. 2º** Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").



# Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara/ SP  
Telefone: (16) 3324 9555 - Fax: (16) 3324 4571 - Atendimento: 0800 770 1595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112  
www.daaeararaquara.com.br



## DIRETORIA DE GESTÃO AMBIENTAL

### EDITAL 002 / 2017

### NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Em 02 de Maio de 2017, o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), no exercício de suas atribuições legais, **NOTIFICA** os proprietários e/ou possuidores dos imóveis abaixo relacionados e localizados no Município de Araraquara/SP, **por infringirem a legislação ambiental especificada no campo referente ao enquadramento legal**. Querendo, podem interpor DEFESA DA NOTIFICAÇÃO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital, a ser protocolada na sede administrativa do DAAE Araraquara, localizada na Rua Domingos Barbieri, n.º 100, no Bairro Fonte Luminosa, na cidade de Araraquara/SP, no horário de atendimento ao público, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) formulário padrão disponível no site [www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br) ou na Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental localizada na sede administrativa do DAAE; b) cópia deste Edital ou da Notificação encaminhada via postal (frente e verso quando houver); c) cópia do RG e CPF do proprietário ou possuidor do Imóvel; d) No caso de locação: cópias do respectivo contrato e do RG e CPF do inquilino. (**Obs:** Na ausência do contrato de locação, deverá juntar procuração outorgada pelo proprietário, autorizando-o a apresentar DEFESA DA NOTIFICAÇÃO em seu nome junto ao DAAE Araraquara, acompanhada de cópias do RG e CPF do outorgante) O Requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e documentos fornecidos.

#### ENQUADRAMENTO

ARTIGO 2º, § 1.º, INCISO IV, DA LEI MUNICIPAL N.º 6352, DE 09/12/2005 - DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS EM LOTES VAGOS.

PROCESSO DAAE	INSC. CADASTRAL / REDUZIDO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	DATA DA FISCALIZAÇÃO E CONSTATAÇÃO
1051/2017	22.401.017.00/295372	R.PROF.OACYR ANTONIO ELLERO L40/Q.B RES. SANTA LUZIA- CEP 14.801-970	02/02/2017
1066/2017	17.089.001.00/50604	AV ORESTES PIERONI GOBBO, 0, LOTE 001, QUADRA 004	06/02/2017
1081/2017	22.074.022.00/58737	RUA MARIA DO CARMO FERREIRA GRANATO, LT 22, QD 75	30/01/2017
1083/2017	22.223.021.00/93377	AV SERGIO CARVALHO DE MACEDO, 162, JD SÃO RAFAEL II	27/01/2017
1153/2017	22.411.032.00/93377	AV PRIMO ZAVANELLA, LOTE 390, QUADRA N STA LUZIA	02/02/2017
1154/2017	22.131.002.00/1178771	R ALBERTO CIONI, 0, AREA 1A-1	01/02/2017
1156/2017	22.203.020.00/295670	R LUIZ SOTRATTI LOTE 286 QUADRA K	02/02/2017
1160/2017	22.302.025.00/113231	R MAURICIO GALLI – LOTE189 – QUADRA G	30/01/2017
1173/2017	23.049.009.00/117278	ACESSO TERRENO ENCRAVADO 23.049, 0 PGLEBA 1 OU 10-A, FAZENDA 3 IRMÃS	27/01/2017
1175/2017	22.309.002.00/117278	AV ANTONIO PEREIRA DA SUKVA, 281 JD DOS OITIS	06/02/2017
1176/2017	22.068.022.00/125638	AV 01 LOTE COMERCIAL LOTE 397 QUADRA 16 VALLE VERDE	27/01/2017
1179/2017	20.091.001.00/55413	RODOVIA WASHINGTON LUIS ,N 0 PQ DAS LARANJEIRAS	30/01/2017
1181/2017	27.010.001.00/64224	R PEDRO JOSÉ LAROCA, 0, JD REGINA	18/01/2017
1182/2017	22.203.028.00/295678	AV FREDERICO TROSTDORF NETO, LOTE 294,QUADRA K,RES. SANTA LUZIA	02/02/2017
1186/2017	31.077.013.00/65312	R JOSÉ CARDILO, LOTE 013,QUADRA 97, VALE DO SOL	09/02/2017
1187/2017	31.090.010.00/65512	R ISSA TAMAR, LOTE 10, QUADRA 24, VALE DO SOL	09/02/2017
1188/2017	31.086.009.00/65448	R ANTONIO CAIRES, LOTE 09, QUADRA 52, VALE DO SOL	09/02/2017
1189/2017	31.054.015.00/64957	R PEDRO MOUTINHO DA SILVA, LOTE 015, QUADRA 66, VALE DO SOL	10/02/2017
1190/2017	16.163.010.00/48856	R BENEDITO PAES DE OLIVEIRA, LOTE 010, QUADRA R, ÁGUAS DO PAIOL	14/02/2017
1192/2017	31.098.001.00/65636	R HEITOR DE NUEVO CAMPO, LOTE 01, QUADRA 35,VALE DO SOL	08/02/2017
1193/2017	24.127.023.00/78905	R DR OLAVO DE ALMEIDA PEREIRA DE CORDIS, LOTE 23,QUADRA 19, JD MARIA LUIZA	08/02/2017
1194/2017	31.110.022.00/65881	R BENTO ARANHA DO AMARAL, LOTE 022, QUADRA 075, VALE DO SOL	08/02/2017
1195/2017	31.213.017.00/124825	AV ANÉSIO ARGENTON(CICLISTA), LOTE 17, QUADRA F, JD ESTÂNCIAS DAS ROSAS	13/02/2017



## Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara/ SP  
Telefone: (16) 3324 9555 - Fax: (16) 3324 4571 - Atendimento: 0800 770 1595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112  
www.daaeararaquara.com.br



### DIRETORIA DE GESTÃO AMBIENTAL

1196/2017	31.213.012.00/124820	AV ANÉSIO ARGENTON(CICLISTA), LOTE 12, QUADRA F, JD ESTÂNCIA DAS ROSAS	13/02/2017
1197/2017	31.213.014.00/74419	AV ANÉSIO ARGENTON(CICLISTA), LOTE 14 QUADRA F, JD ESTÂNCIA DAS ROSAS	13/02/2017
1198/2017	22.330.010.00/123368	AV RUBENS ALVES DA SILVA, LOTE 10, QUADRA 11, JD BOA VISTA	13/02/2017
1199/2017	22.316.009.00/117480	AV PROFª MARIA DE LOURDES SILVA MARTINS, LOTE 09, QUADRA 17, JD DOS OITIS	31/01/2017
1215/2017	22.320.012.00/117575	AV DR EDSON BACCARIN, QUADRA 12, LOTE 21, JD DOS OITIS	20/02/2017

### ENQUADRAMENTO

ARTIGO 2º, § 1.º, INCISO V, DA LEI MUNICIPAL N.º 6352, DE 09/12/2005 - DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS NO PASSEIO PÚBLICO.

PROCESSO DAAE	INSC. CADASTRAL / REDUZIDO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	DATA DA FISCALIZAÇÃO E CONSTATAÇÃO
597/2017	10.099.001.00/35299	R. VICENTE SATRIANI, 772, VILA SUCONASA,	06/01/2017
1053/2017	22.074.021.00/58736	AV MARIA DO CARMO FERREIRA GRANATO, LOTE 021, QUADRA 75,	30/01/2017
1054/2017	22.096.022.00/59431	AV FUAD CHADE, 642, JD SELMI DEI	30/01/2017
1055/2017	22.409.010.00/295696	AV ELIO PRADELA, LOTE 310, QUADRA L, RES SANTA LUZIA	02/02/2017
1056/2017	22.081.014.00/58973	AV JOSE CEDON FARTO, 639, JD SELMI DEI	30/01/2017
1058/2017	20.203.014.00/101760	AV CARLOS ARMANDO FORTES VAZ, LOTE 14, QUADRA J	17/02/2017
1059/2017	11.015.001.00/10320	AV CONEGO JERONIMO CEZAR, 453, SAO JOSE	23/03/2017
1060/2017	05.036.014.00/11363	AV DONA GERTRUDES LEITE DE SOUZA PINTO, 122, CIDADE INDUSTRIAL	08/03/2017
1062/2017	04.095.011.00/10041	AV LUIZ ALBERTO, 979, LOTE 9 A 12 QUADRA 01	17/03/2017
1063/2017	22.013.018.00/57002	AV ANTONIO FERREIRA BARRETO LOTEP/18, QUADRA 13	20/03/2017
1064/2017	20.204.023.00/101813	RUA ARNALDO DE OLIVEIRA, 0, LOTE 23 QUADRA K	17/02/2017
1065/2017	31.049.006.00/64857	RUA ANTONIO FIGUEIREDO VIANNA, N 41, VALE DO SOL	10/02/2017
1067/2017	22.410.005.00/295737	AV. 4 – LOTE 329, QUADRA M RES SANTA LUZIA	02/02/2017
1068/2017	22.218.029.00/92662	AV JOSE RODRIGUES DOS SANTOS, 665 JD SÃO RAFAEL II	01/02/2017
1080/2017	22.234.019.00/93403	RUA GONÇALVES DA SILVA, 661, JD SÃO RAFAEL II	01/02/2017
1082/2017	22.089.023.00/59251	RUA MARIA DO CARMO FERREIRA GRANATO, 231 JD SELMI DEI	30/01/2017
1084/2017	22.081.013.00/58972	AV JOSÉ CENDONN FARTO, 629 JD SELMI DEI	30/01/2017
1152/2017	22.362.016.00/129094	AV ANTONIO TULLIO, LOTE 321, QUADRA 17 JD BOA VISTA II	30/01/2017
1155/2017	22.198.001.00/74456	R JOSE RODRIGUES DOS SANTOS- LOTE 01 – QUADRA H	01/02/2017
1158/2017	22.407.015.00/109815	R PROF OACYR ANTONIO ELLERO – LOTE 253 QUADRA I	02/02/2017
1159/2017	22.303.003.00/113241	R PROFESSOR DR SALOMAO TABAK – LOTE 199 QUADRA H	30/01/2017
1161/2017	22.083.020.00/59044	R MARIA DO CARMO FERREIRA GRANATO, 331	30/01/2017
1162/2017	22.101.004.00/59044	AV SEBASTIAO GONÇALVES FERREIRA – LOTE 4 QUADRA 102	30/01/2017
1164/2017	22.039.002.00/57656	AV ALZIRO ZARUR, 32 JD SELMI DEI	27/01/2017
1165/2017	31.102.010.00/65713	R BENEDITO GARCIA LEAL, 50 VALE DO SOL	08/02/2017
1166/2017	04.114.010.00/10320	AV RAPHAEL LOGATTI, 816	08/02/2017
1167/2017	31.176.001.00/98811	AV MARIA ISABEL LI T FILPI, 213	07/02/2017
1168/2017	31.189.008.00/99378	R PASTOR DEOLINDO GONÇALVES DE FREITAS, 347	07/02/2017
1169/2017	31.190.005.00/99423	R ANGELO DE CAPUA, 0, LOTE 05 QUADRA 16 PQ IGAÇABA	07/02/2017
1170/2017	31.124.004.00/66153	R ARLINDO JOSÉ DAS DORES, 42 VALE DO SOL	07/02/2017
1171/2017	31.137.008.00/66430	R CARLOS DO AMARAL SAMPAIO, 0 LOTE 08 QUADRA 72 VALE DO SOL	07/02/2017
1172/2017	31.137.009.00/66430	R CARLOS DO AMARAL SAMPAIO, N 0, LOTE 09 QUADRA 72 VALE DO SOL	07/02/2017
1174/2017	17.115.003.00/50831	R ROZENDO BRITO, 350, JD DOM PEDRO I	06/02/2017
1177/2017	22.069.046.00/58515	AV JOSE DOS SANTOS SEVES, 0, LOTE 046 QUADRA 70	27/01/2017



## Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara/ SP  
Telefone: (16) 3324 9555 - Fax: (16) 3324 4571 - Atendimento: 0800 770 1595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112  
www.daaeararaquara.com.br



### DIRETORIA DE GESTÃO AMBIENTAL

		SELMI DEI	
1178/2017	22.067.015.00/58437	AV JOSE DOS SANTOS SEVES, 439 JD SELMI DEI	27/01/2017
1180/2017	09.086.012.00/27084	R PAPA JOÃO PAULO I, 1369 JD MARTINEZ	18/01/2017
1183/2017	31.209.001.00/124655	AV THIRSO DE ALMEIDA LEITE, 41, JD ESTANCIAS DAS ROSAS	10/02/2017
1185/2017	31.079.009.00/65203	RUA JOÃO BAPTISTA MARCHESI,0, LOTE 009,QUADRA 51, VALE DO SOL	09/02/2017
1191/2017	16.162.037.00/48844	AV AUGUSTO BERNARDI, LOTE 037, QUADRA Q, JD ÁGUAS DO PAIOL	14/02/2017
1206/2017	31.150.039.00/88203	AV PEDRO PAULO ANTONIETTO, 286, LOTE 39, QUADRA B, JD ACAPULCO	24/02/2017
1207/2017	16.109.003.00/76281	AV PROF <sup>º</sup> EUGENIO FRANCISCO MALAMAM, LOTE P/D, VILA SAMPAIO	24/02/2017
1208/2007	16.159.013.00/48708	R EDUARDO FEDERIGE, LOTE 013, QUADRA N, JD ÁGUAS DO PAIOL	14/02/2017
1209/2017	31.107.018.00/65809	AV JOSÉ BARBANTI NETTO, LOTE 18, QUADRA 96, VALE DO SOL	20/03/2017
1210/2017	04.036.011.00/9252	R DÍDIMO VIEIRA DA SILVA, 41, VILA FERROVIÁRIA	09/03/2017
1211/2017	22.003.038.00/56537	R DINAMERICO DUARTE DE OLIVEIRA, LOTE 38, QUADRA 03, JD SELMI DEI	20/02/2017
1212/2017	04.054.025.00/9515	R GASPAR ABRITA, 270, VILA FERROVIÁRIA	09/03/2017
1213/2017	04.082.146.00/303325	R MAURO PINHEIRO, 100, CONDOMINIO HI, TÉRREO, APTO 51, VILA FERROVIÁRIA	09/03/2017
1214/2017	31.168.021.00/88787	AV CLÓVIS AMÉRICO FERNANDES DE ABREU, LOTE 21, QUADRA T, JD ACAPULCO	22/02/2017

Araraquara, 05 de Maio de 2017.

Eng.º Wellington Cyro de Almeida Leite  
Superintende DAAE Araraquara



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**EXTRATO DE CONTRATO**

REQUISIÇÃO Nº. 2219/2017

EMPENHO Nº. 7413/2017

CONTRATO Nº. 4770 de 25/04/2017

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.**

CONTRATADO: **JONATHAN GARCIA MARTINS.**

OBJETO: Contratação de oficineiro para desenvolvimento de práticas esportivas, junto ao Centro Pop.

VALOR: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Araraquara, 04 de Maio de 2017.

**ADEMIR DE SOUZA**

Coordenador de Gestão Governamental



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
COORDENADORIA EXECUTIVA DE EDIFICAÇÕES**

**ATOS OFICIAIS**

**DESPACHOS EXARADOS NA GERÊNCIA DE APROVAÇÃO DE  
PROJETOS DE EDIFICAÇÕES**

<b>APROVAÇÃO DE PLANTA</b>		
<b>GUICHÊ</b>	<b>INTERESSADO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
056.053/2016	GISLAINE APARECIDA LIMA	APROVADO
025.035/2016	MARCIA ADRIANA DE OLIVEIRA	APROVADO
069.863/2016	GENESIO DIAS	APROVADO
069.709/2016	AUGUSTO CYRINO NOGUEIRA	APROVADO
057.715/2016	NILSON ROBERTO FERREIRA GONÇALVES	APROVADO
067.842/2016	HUGO NIGRO FILHO	APROVADO
021.394/2017	JOSEMIR FREDERICO ORLANDO	APROVADO
019.549/2017	ALEXANDRE LUIS DOS SANTOS	APROVADO
004.466/2017	OLAVO EDUARDO ROCATELI	APROVADO
007.495/2017	BÁRBARA LIMA MALAVOLTA E OUTRA	APROVADO
009.827/2017	FERNANDO TOLOI JEREMIAS	APROVADO
007.850/2017	JORGE DOMINGOS DO NASCIMENTO	APROVADO
002.040/2017	GABRIEL FERNANDO PERA PACHECO	APROVADO
015.373/2017	AUGUSTO CESAR SERETTI	APROVADO
018.958/2017	MARCEL SENAUBER ALVES	APROVADO
014.265/2017	REGINALDO LUIZ DOS SANTOS	APROVADO
009.333/2017	RUDNEI CUSTÓDIO MARQUES DE CARVALHO	APROVADO
014.533/2017	PAULO AUGUSTO REIS MUNHOZ PEREZ	APROVADO

<b>HABITE-SE</b>		
<b>GUICHÊ</b>	<b>INTERESSADO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
003.770/2017	MANOEL MESSIAS DOS SANTOS	DEFERIDO
011.337/2017	GERALDO BIRUEL	DEFERIDO
009.919/2017	APARECIDA SIMONE PEPPE	DEFERIDO

<b>REGULARIZAÇÃO</b>		
<b>GUICHÊ</b>	<b>INTERESSADO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
002.234/2017	HELENA MARI HAYNES VIANNA	DEFERIDA
019.911/2016	ANTONIO CARLOS PREVATO	DEFERIDA

<b>CERTIDÕES</b>		
<b>GUICHÊ</b>	<b>INTERESSADO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
020.897/2017	MAXIMO CLEMENTE DELBON	EXPEDIDA

<b>SUBSTITUIÇÃO DE PLANTA</b>		
<b>GUICHÊ</b>	<b>INTERESSADO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
012.949/2017	MAILSON PAULINO REGINALDO DA CRUZ	APROVADO

<b>DIVERSOS</b>		
<b>GUICHÊ</b>	<b>INTERESSADO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
018.010/2017	FREDERICO BATISTUTA ZAGO	ATENDIDO

|



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **LEI Nº 8.965**

**De 04 de maio de 2017**

**Autógrafo nº 101/17 - Projeto de Lei nº 115/17**

**Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Altera a Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 (dois) de maio de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto por 42 conselheiros, sendo:

- I. 15 representantes dos órgãos públicos, indicados pelo Prefeito e distribuídos da seguinte forma:
  - a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
  - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
  - c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
  - d) 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 1 (um) representante do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial “Dr. Nelson Fernandes”, 1 (um) representante do CISA – Centro Integrado da Saúde Auditiva, 1 (um) representante do Centro de Reabilitação e 1 (um) representante da rede básica de Saúde.
  - e) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana;
  - f) 1 (um) representante da Controladoria do Transporte de Araraquara – CTA;
  - g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
  - h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
  - i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- j) 1 (um) representante da Delegacia Regional do Trabalho;
- k) 1 (um) representante da Diretoria de Estado da Educação;

II. 27 (vinte e sete) representantes da sociedade civil, distribuídos da seguinte forma:

- a) 3 (três) representantes de Instituições de Ensino Superior em funcionamento na cidade de Araraquara;
- b) 13 (treze) representantes de entidades prestadoras de serviços às pessoas com deficiência, sendo:
  - 1. 1 (um) representante de entidade prestadora de serviço às pessoas com deficiência visual em regime de abrigo;
  - 2. 1 (um) representante de entidade prestadora de serviço às pessoas com deficiência visual em regime meio aberto;
  - 3. 1 (um) representante de entidade prestadora de serviço às pessoas com deficiência mental em regime de abrigo;
  - 4. 2 (dois) representantes de entidades prestadoras de serviços às pessoas com deficiência mental em regime meio aberto;
  - 5. 2 (dois) representantes de entidade prestadora de serviço às pessoas com deficiência auditiva em regime meio aberto;
  - 6. 4 (quatro) representante de entidade prestadora de serviço às pessoas com deficiência física em regime meio aberto;
- c) 2 (dois) representantes do segmento da população com deficiências e transtornos mentais graves;
- d) 2 (dois) representantes de Sindicatos de trabalhadores de Araraquara;
- e) 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara - SINCOMERCIO;
- f) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara - ACIA;
- g) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados - OAB;
- h) 4 (quatro) representantes do Orçamento Participativo, sendo 02 (dois) deles escolhidos nas Plenárias temáticas da pessoa com deficiência e 02 (dois) deles escolhidos a partir dos membros do Conselho do Orçamento Participativo.

**§ 1º** Os Conselheiros representantes do Poder Executivo, referidos no inciso I deste artigo, serão indicados pelo Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

**§ 2º** Os demais representantes governamentais referidos no inciso I deste artigo serão indicados pelas suas respectivas unidades, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, sendo que, na ausência de indicação, caberá ao Prefeito Municipal ultimá-la.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**§ 3º** As indicações dos representantes da sociedade civil, referidos nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso II, deste artigo, serão feitas pelas respectivas entidades, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, sendo que, na ausência de indicação, caberá ao Prefeito Municipal ultimá-las.

**§ 4º** Os representantes do segmento da população referidos na alínea “c” do inciso II elegerão seus representantes, que participarão das atividades do Conselho pessoalmente ou, em caso de incapacidade, por representante legal, cabendo à Diretoria do COMDEF, através de edital, estabelecer forma, organização e prazo, para a realização da eleição.

**§ 5º** Os representantes do Orçamento Participativo, oriundos do Conselho do Orçamento Participativo, referidos na alínea “h”, inciso II deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Araraquara – COMDEF.

**§ 6º** Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do COMDEF referidos na alínea “h” inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

**§ 7º** Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “h” do inciso II deste artigo, oriundos das plenárias temáticas da pessoa com deficiência do Orçamento Participativo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas especialmente para a discussão do orçamento participativo voltado para as políticas da juventude.

**§ 8º** Os representantes da sociedade civil referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade e a forma de escolha de membros estabelecida nesta Lei.

**§ 9º** Todos os membros do COMDEF deverão ser escolhidos dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos das pessoas com deficiências e transtorno mental grave.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**§ 10** No caso de extinção de qualquer dos órgãos referidos no inciso I deste artigo, passará a integrar o Conselho um representante da unidade administrativa que assumir as atribuições do órgão extinto.”

**Art. 2º** O artigo 5º da Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** Caberá ao Conselho eleger a Mesa Diretora, que será composta de 3 (três) membros, da seguinte forma:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Executivo;

**§ 1º** Os cargos da Mesa Diretora serão escolhidos por votação direta em plenária do Conselho.

**§ 2º** Qualquer membro do Conselho poderá candidatar-se para os cargos da Mesa Diretora, mediante inscrição prévia.”

**Art. 3º** O artigo 9º da Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º** O candidato que obtiver maior número de votos será considerado eleito.

**Parágrafo único.** Os usuários serão eleitos por votos de seus respectivos segmentos.”

**Art. 4º** O artigo 13 da Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13.** A proposta de Regimento Interno do Conselho será elaborada pelos membros do Conselho e, após, será remetida ao Chefe do Executivo para que o edite e publique por ato administrativo próprio, em até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da proposta.”

**Art. 5º** O Conselho terá o prazo de 90 dias para elaborar a proposta de seu regimento interno, nos termos da nova redação do Art. 13 da Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 6º** A Lei Municipal nº 5.943, de 28 de novembro de 2002, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

**“Art. 13-A.** Fica criada a “Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa com Deficiência”.

**§ 1º** A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

**§ 2º** A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão da Pessoa com Deficiência no Município de Araraquara.

**Art. 13-B.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa com Deficiência” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

**Art. 13-C.** O “Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa com Deficiência” deverá conter as políticas públicas para a Pessoa com Deficiência no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subseqüentes à realização da Conferência.

**Art. 13-D.** O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

**Art. 13-E.** O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

**Art. 13-F.** Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa com Deficiência” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

**Art. 13-G.** A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

da Pessoa com Deficiência”, observando-se o disposto nos Artigos 13-A a 13F desta Lei.”

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**

Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“PC”).



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## **LEI Nº 8.960**

**De 04 de maio de 2017**

**Autógrafo nº 096/17 - Projeto de Lei nº 110/17**

**Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 (dois) de maio de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Departamento Autônomo de Água e Esgoto autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 435.211,52 (quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), para atender a Contratação do Empreendimento 2016-TJ-367: Gestão de Controle de Perdas – Setor Fonte – Criação do Distrito de Manutenção e Controle (D.M.C. MA1) – Contrato FEHIDRO 042/2017 de 21/03/2017, conforme demonstrativo abaixo:

<b>03</b>	<b>DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO</b>		
<b>03.03</b>	<b>COORDENADORIA EXECUTIVA DE OPERAÇÕES</b>		
<b>03.03.06</b>	<b>GERÊNCIA DE PROJETOS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO</b>		
<b><u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u></b>			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0108	Sistema de Água		
17.512.0108.1	Projeto		
17.512.0108.1.515	Gestão de Controle de Perdas - FEHIDRO	R\$	326.408,64
<b><u>CATEGORIA ECONÔMICA</u></b>			
4.4.90.51.	Obras e Instalações	R\$	326.408,64



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FONTE DE RECURSO		02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
<b>03</b>	<b>DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO</b>		
<b>03.03</b>	<b>COORDENADORIA EXECUTIVA DE OPERAÇÕES</b>		
<b>03.03.06</b>	<b>GERÊNCIA DE PROJETOS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO</b>		
<b><u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u></b>			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0108	Sistema de Água		
17.512.0108.1	Projeto		
17.512.0108.1.515	Gestão de Controle de Perdas - FEHIDRO	R\$	108.802,88
<b><u>CATEGORIA ECONÔMICA</u></b>			
4.4.90.51.	Obras e Instalações	R\$	108.802,88
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	

**Art. 2º** O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior será coberto com recursos de Excesso de Arrecadação provenientes do Contrato FEHIDRO 042/2017 de 21/03/2017 - Empreendimento 2016-TJ-367: Gestão de Controle de Perdas – Setor Fonte – Criação do Distrito de Manutenção e Controle (D.M.C. MA1) no valor de R\$ 326.408,64 (trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e quatro centavos), e com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária vigente no valor de R\$ 108.802,88 (cento e oito mil, oitocentos e dois reais, e oitenta e oito centavos), conforme abaixo especificado:

<b>03</b>	<b>DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO</b>		
<b>03.03</b>	<b>COORDENADORIA EXECUTIVA DE OPERAÇÕES</b>		
<b>03.03.06</b>	<b>GERÊNCIA DE PROJETOS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO</b>		
<b><u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u></b>			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0109	Sistema de Esgoto		
17.512.0109.1	Projeto		
17.512.0109.1.237	Construir Interceptores - FEHIDRO	R\$	108.802,88
<b><u>CATEGORIA ECONÔMICA</u></b>			
4.4.90.51.	Obras e Instalações	R\$	108.802,88
FONTE DE RECURSO		04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 3º** Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial na Lei nº 8.075, de 22/11/2013 (Plano Plurianual - PPA); Lei nº 8.753, de 19/07/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e, na Lei nº 8.864, de 16/12/2016, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **LEI Nº 8.959**

**De 04 de maio de 2017**

**Autógrafo nº 095/17 - Projeto de Lei nº 109/17**

**Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 (dois) de maio de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Proteção à Fauna, instituído pela Lei nº 8.022/13, passa a denominar-se Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, conforme estabelece esta Lei.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos animais é órgão normativo e consultivo de assessoramento do gabinete do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, composto por representantes de órgãos públicos e privados, tem por finalidade assessorar o poder executivo municipal na formulação de políticas públicas de proteção e defesa dos animais, além de protegê-los e defendê-los contra maus tratos, sacrifício, extermínio, vivissecção, abandono, exploração e outros tipos de ofensa à integridade, sejam eles domésticos, domesticados, de trabalho, silvestres ou exóticos.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais tem por atribuição:

- I. Propor diretrizes para a execução de políticas públicas de proteção e defesa dos animais;
- II. Participar junto ao Poder Público Municipal da elaboração da legislação referente à proteção e defesa dos animais;
- III. Exigir das autoridades e órgãos públicos e privados o fiel cumprimento das leis de proteção e defesa dos animais em geral;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV. Acionar os órgãos competentes e a fiscalização do município quando for o caso;
- V. Dar parecer e ser ouvido em relação à elaboração de políticas públicas de proteção e defesa dos animais, inclusive na elaboração de convênios;
- VI. Promover campanhas educativas junto à população, escolas e imprensa, visando à conscientização sobre a proteção e posse dos animais;
- VII. Manifestar-se sobre a aplicação de recursos públicos em políticas de proteção e de defesa dos animais no Município;
- VIII. Realizar levantamentos, estudos e pesquisas no campo da defesa e proteção dos animais;
- IX. Organizar, orientar e difundir as práticas de proteção e defesa dos animais no Município;
- X. Registrar, de acordo com as regras estabelecidas em seu regimento, as entidades que trabalham com animais no município de Araraquara;
- XI. Fiscalizar a execução das leis de proteção e defesa dos animais em vigor no País, no Estado e no Município, em colaboração com as autoridades e órgãos competentes;
- XII. Garantir a atualização do cadastro e microchipagem para registro dos animais na cidade, inclusive franqueando a utilização desse cadastro por terceiros, na forma de seu regimento;
- XIII. Garantir a campanha permanente de castração gratuita na cidade, colaborando assim com o controle populacional de animais domésticos;
- XIV. Realizar diligências periódicas no setor público que cuida dos animais resgatados (Centro de Proteção Animal), e demais locais destinados ao cuidado de animais, a fim de zelar pelo bem estar destes;
- XV. Elaborar e alterar seu regimento.

**Parágrafo único.** Dependirão de parecer prévio do Conselho os alvarás e licenças de funcionamento de eventos que envolvam animais em geral, sob pena de embargo do evento.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 5º** As reuniões do Conselho somente serão realizadas com a presença da maioria dos membros votantes, em primeira chamada, e, com qualquer quórum, em segunda chamada 30 (trinta) minutos depois.

**Art. 6º** O presidente do conselho e os conselheiros poderão solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

**Art. 7º** As questões sujeitas à análise do conselho serão autuadas em processo e classificadas por ordem de entrada no Protocolo e distribuídas aos conselheiros para conhecimento.

**Art. 8º** A presença dos conselheiros será registrada em lista/ documento arquivado em pasta própria, e em cada reunião será lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações, a qual será assinada pelo presidente e conselheiros presentes.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será composto por 28 (vinte e oito) membros, sendo 8 (oito) do Poder Público e 20 (vinte) da Sociedade Civil, escolhidos entre pessoas com experiência ou que possuam definido interesse pela causa animal, e de reconhecida dedicação às atividades de defesa e proteção animal, observada a participação de representantes de órgãos públicos e privados.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais terá a seguinte composição:

### I - Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;
- g) 1 (um) representante da Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE;

### II - Representantes da Sociedade Civil:



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- a) 2 (dois) representantes de instituições de ensino superior com sede em Araraquara, que tenham envolvimento com a causa animal;
- b) 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo;
- c) 1 (um) representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- d) 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- e) 1 (um) representante da Associação dos Médicos Veterinários da Região de Araraquara, ou por indicação do Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- f) 1 (um) representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), subseção de Araraquara;
- g) 3 (três) representantes de Associações ou Organizações não Governamentais de Proteção Animal;
- h) 1 (um) representante de entidade de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, cujas atividades estejam relacionadas com a sustentabilidade;
- i) 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil, que tenham envolvimento com a causa animal, eleitos em Assembleia Pública convocada para tal fim.
- j) 04 (quatro) representantes escolhidos por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo.

**§ 1º** Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “j” do inciso II deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

**§ 2º** Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais referidos na alínea “j” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

**§ 3º** O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

**§ 4º** As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las.

**§ 5º** Os representantes da sociedade civil e de



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

**§ 6º** Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

**§ 7º** Os membros do conselho deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e com reconhecido conhecimento e atuação na área respectiva.

**§ 8º** Na hipótese dos seguimentos contemplados no presente artigo não promoverem a indicação de seus representantes, na forma do §4º deste artigo, a escolha dos membros caberá ao Chefe do Executivo.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais terá sua diretoria composta por presidente, vice-presidente, e secretário, escolhidos entre os membros, por maioria simples de votos, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma só vez.

**Art. 12.** O Chefe do Executivo indicará, dentre os servidores municipais, um veterinário para o fornecimento de apoio técnico para a atuação do Conselho.

**Art. 13.** A função de membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais não será remunerada e será considerada de relevante interesse público.

**Art. 14.** Dentro de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, o Conselho formulará proposta de regimento interno e a encaminhará ao Chefe do Executivo, que o editará e o publicará por ato administrativo próprio.

**Art. 15.** A eleição da diretoria será realizada na primeira reunião do Conselho, de acordo com a composição prevista no seu regimento interno.

**Art. 16.** Fica criada a “Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para os Animais”.

**§ 1º** A conferência será realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 180 (cento e oitenta)



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

dias a contar da publicação de sua convocação.

**§ 2º** A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão de Proteção e Defesa dos Animais no Município de Araraquara.

**Art. 17.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para os Animais” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

**Art. 18.** O “Plano de Municipal de políticas públicas para os Animais” deverá conter as políticas públicas para os Animais no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subseqüentes à realização da Conferência.

**Art. 19.** O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

**Art. 20.** O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

**Art. 21.** Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para os Animais” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

**Art. 22.** A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais”, observando-se o disposto nos Artigos 16 a 22 desta Lei.

**Art. 23.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 24.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 25.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 8.022, de 25 de setembro de 2013.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**EXTRATO DE CONTRATO**

REQUISIÇÃO Nº. 1714/2017

EMPENHO Nº. 8044/2017

CONTRATO Nº. 4775 de 25/04/2017

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.**

CONTRATADO: **PRISCILA BEATRIZ DE ALMEIDA MEI.**

OBJETO: Contratação de profissional para realização de oficina de apoio familiar ou convivência social para crianças e adolescentes, junto ao Creas Girassóis.

VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Araraquara, 04 de Maio de 2017.

**ADEMIR DE SOUZA**

Coordenador de Gestão Governamental





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **LEI Nº 8.957**

**De 04 de maio de 2017**

**Autógrafo nº 093/17 - Projeto de Lei nº 107/17**

**Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Dispõe sobre a criação da “Conferência Municipal da Pessoa Idosa” e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 (dois) de maio de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 8.033, de 07 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

**“Art. 12-A.** Fica criada a ‘Conferência Municipal de Pessoa Idosa’ para a elaboração do ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa Idosa’.

**§ 1º** A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

**§ 2º** A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão da Pessoa Idosa no Município de Araraquara.

**Art. 12-B.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa Idosa’ será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

**Art. 12-C.** O ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa Idosa’ deverá conter as políticas públicas para a Pessoa Idosa no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

**Art. 12-D.** O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da ‘Conferência Municipal de Pessoa Idosa’ estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

**Art. 12-E.** O Chefe do Executivo publicará o regulamento da 'Conferência Municipal de Pessoa Idosa' no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

**Art. 12-F.** Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada 'Plano de Municipal de políticas públicas para a Pessoa Idosa' será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

**Art. 12-G.** A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a 'Conferência Municipal de Pessoa Idosa', observando-se o disposto nos Artigos 12-A a 12-F desta Lei."

**Art. 2º** Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**

Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2017**

**OBJETO:** Instrumentos da área de engenharia para medições diversas em ambientes de trabalho.

Acha-se aberto na Secretaria de Saúde da Prefeitura do Município de Araraquara, situada à Av. Pe. Francisco Sales Colturato, 925, Centro, Araraquara/SP, CEP: 14.801-250, telefone (16) 3301-1700, o pregão eletrônico acima, para aquisição do objeto mencionado.

**O Edital na íntegra poderá ser retirado nos seguintes locais:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br);  
<http://www3.araraquara.sp.gov.br/Pagina/Default.aspx?IDPagina=3015>; [licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br](mailto:licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

17 de maio de 2017, às 8:30h

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:**

17 de maio de 2017, às 9:30h

Araraquara, 5 de maio de 2017

Daniele Pereira de Moraes  
Gerência de Compras, Licitações e Contratos

### **13 - DESPACHOS EXPEDIDOS PELA GERÊNCIA DE PROJETOS URBANOS**

Interessado: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DAMHA ARARAQUARA II  
Guichê: 27.584/2017  
Assunto: Certidão  
Situação: Expedida

Interessado: JAIR RIBEIRO DA SILVA 74405497834  
Guichê: 26.283/2017  
Assunto: Certidão  
Situação: Expedida

Interessado: MONTARA MONTAGENS INDUSTRIAIS – EIRELI - ME  
Guichê: 28.475/2017  
Assunto: Certidão  
Situação: Expedida

Interessado: LUZIA RAMOS DE OLIVEIRA BAR - ME  
Guichê: 22.898/2017  
Assunto: RIV  
Situação: Deferido

Interessado: SR ATACADISTA DE FERRAGENS LTDA EPP  
Guichê: 56.177/2016  
Assunto: RIV  
Situação: Deferido

Interessado: ROBSON APARECIDO RODRIGUES TRANSPORTES - ME  
Guichê: 24.897/2017  
Assunto: RIV  
Situação: Deferido

Interessado: R. A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME  
Guichê: 28.878/2017  
Assunto: RIV  
Situação: Deferido

Interessado: SÓ BOLOS ALAMEDA LTDA - ME  
Guichê: 28.690/2017  
Assunto: RIV  
Situação: Deferido

Interessado: THAIS CRISTINA CLEMENTE  
Guichê: 20.597/2017  
Assunto: RIV  
Situação: Deferido

Interessado: CERA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI - EPP  
Guichê: 25.864/2017  
Assunto: RIV  
Situação: Deferido

Interessado: CONEMAG METALS EIRELI - EPP  
Guichê: 25.982/2017  
Assunto: RIV  
Situação: Deferido

Interessado: VIVACY SEMI-JÓIAS LTDA - ME  
Guichê: 28.331/2017  
Assunto: RIV  
Situação: Deferido



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **LEI Nº 8.958**

**De 04 de maio de 2017**

**Autógrafo nº 094/17 - Projeto de Lei nº 108/17**

**Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Altera dispositivo da Lei nº 6.594/07 e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 (dois) de maio de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 6º da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara – COMCRIAR é composto de 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, sendo: 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes do Poder Público e 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes da sociedade civil, assim representados:

#### **I - Representantes do Poder Público Municipal:**

- a)** 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- b)** 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
- c)** 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social;
- d)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- f)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Participação Popular;

- g)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico.

### II - Representantes da Sociedade Civil:

- a)** 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes representando entidades não governamentais, voltadas à defesa dos direitos da criança, do adolescente e da família, indicados conforme § 2º deste artigo;
- b)** 03 (três) representantes escolhidos por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo.

**§ 1º** Os conselheiros e seus suplentes, representantes do Poder Público, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

**§ 2º** Os 7 (sete) conselheiros titulares e os 7 (sete) conselheiros suplentes, representantes de organizações da sociedade civil, serão eleitos, dentre as entidades de defesa e atendimento da criança, adolescente e da família, com sede no município e registro no COMCRIAR.

**§ 3º** Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “b” inciso II deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara – COMCRIAR.

**§ 4º** Enquanto não tiverem sido empossados os



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do COMCRIAR referidos na alínea “b” inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

**§ 5º** As 20 (vinte) entidades mais bem votadas comporão o Conselho de Direito, respeitada a ordem decrescente de classificação, sendo que as 07 (sete) mais bem votadas exercerão a titularidade e as demais, respeitando-se a classificação, serão as suplentes, cuja ordem será estabelecida no regimento interno.

**§ 5º** A convocação das entidades para apresentação de seus representantes ocorrerá mediante expedição de ofício requisitório, através da diretoria do COMCRIAR, com prazo para indicação de no mínimo 30 (trinta) dias anteriores à Assembleia do COMCRIAR para eleição de seus membros.”

**Art. 2º** O artigo 9º da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

**“Parágrafo único.** Os titulares dos mandatos referidos no *caput* do presente artigo poderão ser reconduzidos por uma única ocasião.”

**Art. 3º** A Lei Municipal nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

**“Art. 47-A.** Fica criada a “Conferência Municipal da Criança e do Adolescente” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para a Criança e para o Adolescente”.





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**§ 1º** A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

**§ 2º** A conferência será precedida de 04 (quatro) debates temáticos sobre a condição da assistência social no Município de Araraquara e de, no mínimo, 05 plenárias regionais realizadas com o mesmo objetivo.

**Art. 47-B.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para a Criança e para o Adolescente” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

**Art. 47-C.** O “Plano de Municipal de políticas públicas para a Criança e para o Adolescente” deverá as políticas públicas para a assistência social no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

**Art. 47-D.** O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal da Criança e do Adolescente” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente disposição.

**Art. 47-E.** O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal da Criança e do Adolescente” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente disposição.”



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").